Planexcon
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

rua josé ferreira alves, 11
sala 05 nova tietê tietê/sp
cep 18530-000
fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

PARECER CONTÁBIL

INTERESSADA: Câmara Municipal de Porto Feliz

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 64/2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Feliz para o exercício de 2022.

O presente projeto de lei trata do Orçamento Geral do Município de Porto Feliz para 2022, estima a receita e fixa a despesa em R$ 343.431.738,93, sendo discutido em audiência pública do dia 19 de outubro de 2021, às 18:00hs no Plenário da Câmara Municipal.

DA LEGALIDADE:

Preliminarmente, orientados pela legalidade analisaremos o texto legal, base do estudo proposto.

Constituição Federal

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
...
III - os orçamentos anuais.
§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

rua josé ferreira alves, 11
sala 05 nova tietê tietê/sp
cep 18530-000
fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.
***§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa**, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. (n.g.)*

LC Nº 101/00 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

rua josé ferreira alves, 11
sala 05 nova tietê tietê/sp
cep 18530-000
fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

LEI FEDERAL 4.320/64

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.
§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;
II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1;
III - Quadro discriminativo da receita por fontes;
IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

rua josé ferreira alves, 11
sala 05 nova tietê tietê/sp
cep 18530-000
fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Comunicado SDG nº 29/2010

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.
2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.
3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária. (n.g.)

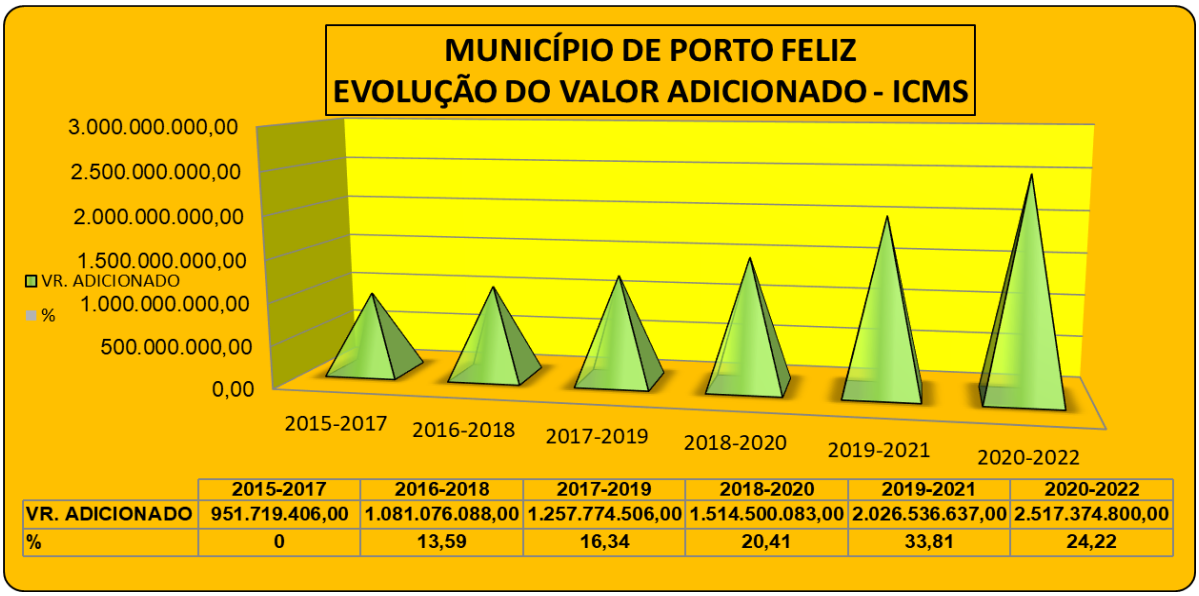
DA ANÁLISE:

Comparativo da Receita e Despesa Orçada por Órgão

Na análise da previsão das receitas propostas pela Prefeitura para 2022, tomamos por base dois períodos, receitas arrecadadas de (janeiro a agosto de 2020 e de setembro a dezembro de 2020), comparado com os períodos de janeiro a agosto de 2021, resultando a projeção de setembro a dezembro de 2021. Desse valor acrescentamos a previsão da inflação e pib para 2022, a fim de compararmos os valores obtidos com a previsão proposta na lei orçamentária para 2022. Vejamos os quadros:

Planexcon
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

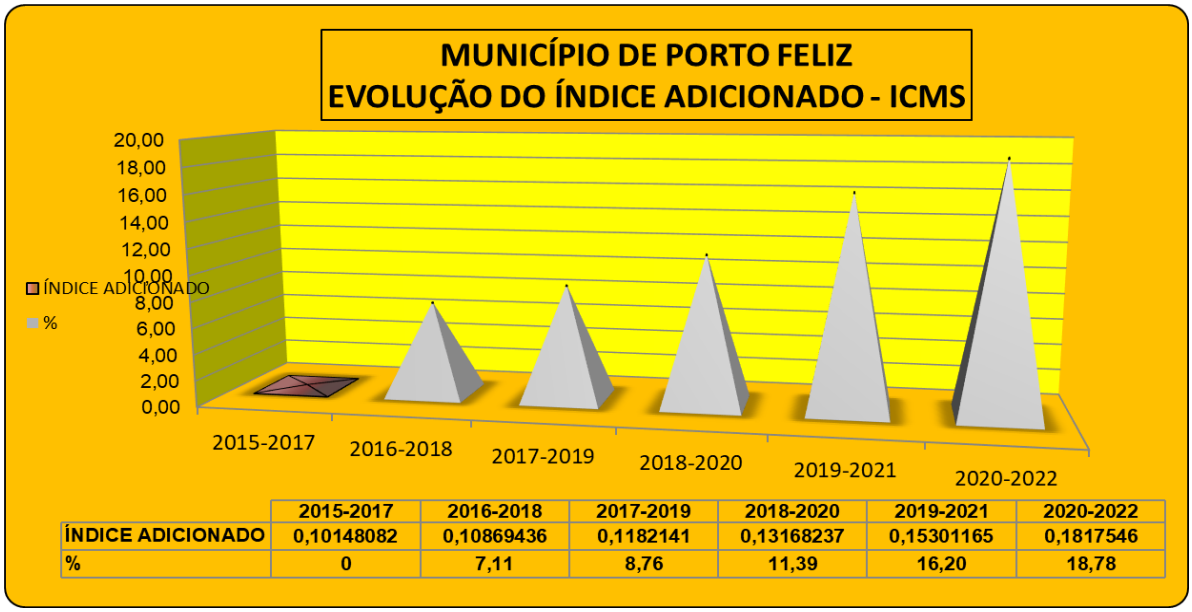
rua josé ferreira alves, 11
sala 05 nova tietê tietê/sp
cep 18530-000
fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br



	2015-2017	2016-2018	2017-2019	2018-2020	2019-2021	2020-2022
VR. ADICIONADO	951.719.406,00	1.081.076.088,00	1.257.774.506,00	1.514.500.083,00	2.026.536.637,00	2.517.374.800,00
%	0	13,59	16,34	20,41	33,81	24,22

CÁLCULO - RECEITA I.C.M.S. PARA 2022	
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2021	48.000.000,00
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO 2021	46.425.296,51
PREVISÃO INFLAÇÃO 3,00% + PIB = 3,5%	49.442.940,78
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2022	50.000.000,00
PREVISÃO A MAIOR PARA 2022	-557.059,22

FONTE (PIB/INFLAÇÃO) em 25.09.20: P/ 2022
https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20210925.pdf



	2015-2017	2016-2018	2017-2019	2018-2020	2019-2021	2020-2022
ÍNDICE ADICIONADO	0,10148082	0,10869436	0,1182141	0,13168237	0,15301165	0,1817546
%	0	7,11	8,76	11,39	16,20	18,78

Planexcon
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

rua josé ferreira alves, 11
sala 05 nova tietê tietê/sp
cep 18530-000
fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

INDICE PROVISÓRIO 2021/2022	0,15298125
INDICE DEFINITIVO 2020/2021	0,13168237
INDICE MÉDIO 2021/2022	0,14233181
PROVÁVEL CRESCIMENTO	8,09
PROVÁVEL ARRECADAÇÃO 2022	53.441.499,07

% EVOLUÇÃO DO ÍNDICE ADICIONADO ICMS

2015	0,1014808	
2020	0,1817546	**79,10**

Esse comparativo demonstra um crescimento de 79,10% em cinco anos do índice adicionado do ICMS, crescimento este alavancado pelo **valor adicionado que sai de R$ 951.719.406,00 em 2015 e alcança R$ 2.517.374.800,00 em 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ	
CÁLCULO - RECEITAS CORRENTES PARA 2022	
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2021	255.076.447,45
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO 2021	328.430.014,44
PREVISÃO INFLAÇÃO 4,12% + PIB = 1,57% (MÁXIMA)	347.117.682,26
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2022	**287.601.900,26**
PREVISÃO A MENOR 2022	59.515.782,00
FONTE (PIB/INFLAÇÃO) em 24.09.2021: P/ 2022	
https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/24092021	

Abaixo quadros comparativos dos Órgão Câmara Municipal Prefeitura Municipal SAAE e Porto Prev:

ÓRGÃO	DESPESAS ORÇADAS			%
CÂMARA MUNICIPAL	2018	2019	2020	
DESPESA CORRENTE	3.790.000,00	4.030.000,00	4.255.000,00	5,58
DESPESA CAPITAL	450.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00
TOTAL	**4.240.000,00**	**4.180.000,00**	**4.405.000,00**	5,38

ÓRGÃO	DESPESAS REALIZADAS			%
CÂMARA MUNICIPAL	2018	2019	2020	
DESPESA CORRENTE	3.518.380,05	3.524.054,94	3.457.646,25	-1,88
DESPESA CAPITAL	139.214,64	25.853,67	9.196,25	-64,43
TOTAL	**3.657.594,69**	**3.549.908,61**	**3.466.842,50**	-2,34
DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO	**582.405,31**	**630.091,39**	**938.157,50**	48,89

ÓRGÃO	DESPESAS ORÇADAS		%
CÂMARA MUNICIPAL	2021	2022	
DESPESA CORRENTE	4.495.000,00	4.450.000,00	-1,00
DESPESA CAPITAL	150.000,00	200.000,00	33,33
TOTAL	**4.645.000,00**	**4.650.000,00**	0,11

Planexcon
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

rua josé ferreira alves, 11
sala 05 nova tietê tietê/sp
cep 18530-000
fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

RECEITAS ORÇADAS				
PREFEITURA	**2.019**	**2.020**	**2.021**	**2.022**
RECEITAS CORRENTES	**211.179.600,00**	**226.914.700,00**	**236.366.447,45**	**287.601.900,26**
ALIENAÇÃO DE BENS	**300.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**16.919.122,24**	**11.929.880,95**	**10.396.633,11**	**8.421.993,36**
TOTAL	**228.398.722,24**	**238.894.580,95**	**246.813.080,56**	**296.073.893,62**

ÓRGÃO	**RECEITAS REALIZADAS**			**%**
SAAE	**2018**	**2019**	**2020**	
RECEITAS CORRENTE	17.452.576,82	18.808.877,50	19.405.931,21	3,17
RECEITA PATRIMONIAL	110.642,38	1.716.261,34	1.975.829,34	15,12
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA	402.228,13	455.036,95	289.172,42	-36,45
TOTAL	17.965.447,33	20.980.175,79	21.670.932,97	3,29

ÓRGÃO	**DESPESAS REALIZADAS**			**%**
SAAE	**2018**	**2019**	**2020**	
DESPESAS CORRENTES	15.680.486,50	16.373.855,87	17.151.163,61	4,75
DESPESAS DE CAPITAL	6.134.700,42	4.413.294,89	3.433.875,00	-22,19
TOTAL	21.815.186,92	20.787.150,76	20.585.038,61	-0,97
SUPERÁVIT FINANCEIRO	-3.849.739,59	193.025,03	1.085.894,36	462,57

ÓRGÃO	**RECEITAS ORÇADAS**		**%**
SAAE	**2021**	**2022**	
RECEITAS CORRENTE	20.763.000,00	22.879.000,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA	550.000,00	0,00	0,00
TOTAL	21.313.000,00	22.879.000,00	7,35

ÓRGÃO	**RECEITA REALIZADAS**	**RECEITAS ORÇADAS**		**%**
PORTOPREV	**2020**	**2021**	**2022**	
RECEITAS CORRENTES	**27.843.006,57**	**12.890.000,00**	**24.478.845,31**	
RECEITAS INTRAORÇAMEN.	**0,00**	**13.950.000,00**		
ALIENAÇÃO DE BENS	**0,00**	**0,00**		
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
TOTAL	**27.843.006,57**	**26.840.000,00**	**24.478.845,31**	**-8,80**

ÓRGÃO	**DESPESAS REALIZADAS**
PORTOPREV	**2020**
PESSOAL E ENCARGOS	**15.419.684,59**
OUTRAS DESPESAS	**370.604,01**
DESPESAS DE CAPITAL	**50.474,63**
TOTAL	**15.840.763,23**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	**12.002.243,34**

rua josé ferreira alves, 11
sala 05 nova tietê tietê/sp
cep 18530-000
fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

Os resultados das previsões comparadas nos quadros acima guardam conformidade, e os percentuais oscilam em limites aceitáveis de previsão orçamentária. Porém, cabe ao Executivo controle rigoroso no momento da execução, uma vez que o efeito da pandemia Covid 19 se estenderá em 2022.

Abaixo quadro das despesas por Secretarias/Setor:

SECRETARIA/SETOR	CUSTO FINANCEIRO
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1.460.000,00
GABINETE EQUIPAMENTOS	16.000,00
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	21.000,00
TOTAL	**1.497.000,00**
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.897.495,00
GABINETE EQUIPAMENTOS	151.000,00
TOTAL	**3.048.495,00**
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	612.000,00
GABINETE EQUIPAMENTOS	2.100,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	3.365.000,00
TOTAL	**3.979.100,00**
SECR DE COMUNICAÇÕES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
GABINETE EQUIPAMENTOS	20.000,00
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	555.000,00
MANUTENÇÃO DO GABINETE	240.000,00
TOTAL	**815.000,00**

SECRETARIA/SETOR	CUSTO FINANCEIRO
SECRETARIA DE SÁUDE / GABINETE	152.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	66.214.708,00
REFORMA UNIDADE DE SÁUDE ADMINISTRAÇÃO	15.750,00
CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	2.000.000,00
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE JD. VANTE	1.000.000,00
AQUISICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATENÇÃO BÁSICA	10.500,00
REFORMA UNIDADE DE SÁUDE ATENÇÃO BÁSICA	78.700,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR	1.020.000,00
CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	2.381.031,35
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VISA	65.000,00
TOTAL	**72.937.689,35**

SECRETARIA/SETOR	CUSTO FINANCEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE	150.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FUNDAMENTAL	84.000,00
AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLARES FUNDAMENTAL	157.500,00
CONSTRUÇÃO ESCOLA JEQUITIBA	5.299.184,16
REFORMA DE ESCOLAS FUNDAMENTAL	800.000,00
REFORMA DE CREHE	136.500,00
REFOMA DE PRÉ ESCOLA	73.500,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFANTIL	94.500,00
MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	22.977.750,00
ENSINO SUPERIOR	800.000,00
ENSINO INFANTIL	15.770.815,84
TOTAL	**46.343.750,00**

Planexcon
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

rua josé ferreira alves, 11
sala 05 nova tietê tietê/sp
cep 18530-000
fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

SECRETARIA/SETOR	CUSTO FINANCEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MERENDA ESCOLAR	2.808.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MERENDA	5.000,00
MERENDA INFANTIL	1.299.188,89
MERENDA FUNDAMENTAL	2.438.000,00
TOTAL	**6.550.188,89**

SECRETARIA/SETOR	CUSTO FINANCEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB FUNDAM. 70%	27.350.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB FUNDAM. 30%	3.800.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB CRÉCHE 70%	7.168.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB PRÉ-ESCOLA 70%	6.411.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB EJA 70%	378.000,00
TOTAL	**45.107.000,00**

SECRETARIA/SETOR	CUSTO FINANCEIRO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GABINETE	835.800,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO GABINETE	84.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	4.690.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL EQUIPAMENT	250.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	2.650.250,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOL. EQUIPAMENTOS	45.000,00
TOTAL	**8.555.050,00**

SECRETARIA/SETOR	CUSTO FINANCEIRO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
MANUTENÇÃO DO GABINETE DA CULTURAL	150.000,00
MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MUSICA	749.750,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	977.500,00
MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	371.250,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	31.500,00
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	17.850,00
TOTAL	**2.297.850,00**
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO ESPORTE	857.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTES	160.000,00
CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE	644.976,07
REFORMA AMPLI MINI CENTRO BAIRRO RES. PORTO FEL	260.949,00
FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	435.750,00
TOTAL	**2.358.675,07**

MANUTENÇÃO DO GABINETE DO TURISMO	100.000,00
EVENTOS	357.500,00
FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	36.750,00
TOTAL	**494.250,00**

rua josé ferreira alves, 11
sala 05 nova tietê tietê/sp
cep 18530-000
fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

SECRETARIA/SETOR	CUSTO FINANCEIRO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO GABINTE	30.000,00
CURSOS PROFISSIONALIZANTES	1.000.000,00
MANUTENÇÃO DO GABINETE	2.415.000,00
TOTAL	**3.445.000,00**

SECRETARIA/SETOR	CUSTO FINANCEIRO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO GABINTE	25.000,00
MANUTENÇÃO DO GABINETE	875.000,00
TOTAL	**900.000,00**

SECRETARIA/SETOR	CUSTO FINANCEIRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
MANUTENÇÃO DO GABINETE	150.000,00
MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	1.247.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO GABINTE	20.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	472.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO GABINTE	80.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	200.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO GABINTE	200.000,00
TOTAL	**2.369.000,00**

Das considerações ao projeto de Lei no que se refere ao percentual proposto no art. 5º inciso I e II para abertura de créditos suplementares até o limite de 10%, trazemos aqui o Comunicado SDG 29/2010, do Tribunal de Contas do Estado, orientando que o percentual de suplementação não deve ultrapassar a inflação acumulada dos últimos doze meses, IPCA - 2022 (4,12%). Fonte: *https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/24092021*

CONCLUSÃO:

O projeto de lei que dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual para 2021, encaminhado no prazo atende a Constituição Federal, a LC 101/00 – LRF, Lei Federal 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com exceção do previsto no art. 5º inciso I e II, onde recomenda o Tribunal de Contas do Estado através do Comunicado SDG 29/2010, que os percentuais de autorização para suplementação não ultrapassem a inflação do período. Embora a Lei Federal nº 4.320/64, não mencione limite para suplementação, é de bom alvitre que a autorização esteja no limite da inflação, a fim de não desconfigurar a peça de planejamento orçamentária. Este é o parecer s.m.j.

Porto Feliz, sp 11 de novembro de 2.021.

Planexcon
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

rua josé ferreira alves, 11
sala 05 nova tietê tietê/sp
cep 18530-000
fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br



CLAUDIO DOMINGUES VIEIRA

CRC nº 160.473/O-7